



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Secretaria Municipal de Transportes e Obras

EDITAL DE LICITAÇÃO

Concorrência Nº 22/2013

Título: Concessão para execução de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito, no Município de Gaspar.

Tipo de Licitação: **MAIOR OFERTA.**

Forma de Julgamento: **Global.**

Regime de Execução: **Indireta**

Regência: Lei Municipal nº 3.490/2012, Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95, e alterações posteriores, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Data e horário de apresentação dos envelopes: **Até às 9h do dia 01/04/2013.**

Data e horário de abertura dos envelopes: **Dia 01/04/2013, às 09h30min.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **no Departamento de Compras, na sede desta Prefeitura, situada à Rua Coronel Aristiliano Ramos n.º 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.**

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade de **Concorrência**, dispondo no presente Edital as condições da sua realização.

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a concessão para execução de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito, ocorridas no Município de Gaspar, em conformidade com as especificações contidas neste edital.

2. DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta comercial da licitante, deverão ser entregues até as 09 (nove) horas do dia 01 de abril de 2013.

3. LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 Os envelopes dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL deverão ser entregues e protocolados no Departamento de Compras, junto a sede da Prefeitura Municipal de Gaspar, situada na *Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.*

3.2 Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora fixadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data do vencimento.

4. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão pública para início dos trabalhos dar-se-á no dia 01 de abril de 2013, às 09 (nove) horas e 30 (trinta) minutos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

5. DO VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

O valor estimado desta licitação, para fins legais, é de R\$ 1.003.420,00 (um milhão, três mil e quatrocentos e vinte reais)

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 A empresa licitante deverá possuir capital social ou patrimônio líquido de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até a data de entrega dos envelopes.

6.2 Não será permitida a participação de consórcios;

6.3 Não poderá participar a empresa que tenha sido declarada inidônea, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública;

6.4 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Gaspar;

6.5 Empresas cadastradas há mais de 6 (seis) meses no ramo de atividade específico, comprovados na apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

CNAE 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos e

CNAE 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos

6.6 A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento dessas condicionantes no objetivo social;

6.7 Nenhuma empresa ou instituição poderá concorrer simultaneamente em duas ou mais propostas, seja a que título for.

DA REPRESENTAÇÃO NAS SESSÕES DA LICITAÇÃO

6.8 Para efeitos de apresentar qualquer manifestação em nome do licitante nas sessões de julgamento da presente licitação, inclusive apresentar impugnação, requerer qualquer diligência e renunciar a direito de recurso, a licitante deverá se fazer representar da seguinte forma:

a) por representante legal, sendo que esta condição será comprovada pelo exame do seu Estatuto, Contrato Social e/ou Ata de Eleição do representante, incluso no Envelope nº 1; ou

b) por procurador, sendo que esta condição será comprovada mediante a entrega pelo procurador de instrumento de procuração, público ou particular com firma reconhecida, no original ou fotocópia autenticada, contendo poderes para a prática dos atos acima referidos, dentro ou fora do Envelope nº 1, os quais ficarão retidos no processo.

6.9 Em qualquer caso, para representar o licitante na sessão, o representante ou procurador deverá ainda apresentar na abertura da sessão inicial original de seu documento de identificação civil (RG, carteira de registro profissional etc).

6.10 Qualquer pessoa poderá assistir às sessões públicas da licitação, inclusive assinando a Ata. No entanto, somente terá direito à voz nas sessões o licitante credenciado na condição de representante legal ou preposto, conforme acima.

6.11 A Comissão Permanente de Licitação designada para o presente certame licitatório poderá, em qualquer fase da licitação, exigir a apresentação dos originais dos documentos que forem entregues mediante cópias reprográficas.

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Da forma de apresentação dos documentos

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório ou autenticada por servidor do Departamento de Compras e Licitações ou, se for o caso, por original ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, desde que legível;

b) Em nenhuma hipótese tal autenticação será deferida e realizada durante a sessão de abertura dos envelopes.

c) Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- c.1) Estiverem devidamente registrados nos órgãos competentes do país de origem;
- c.2) Estiverem devidamente legalizados em órgão do Ministério do Exterior do Brasil, podendo ser em repartição consular do Brasil no país de origem;
- c.3) Forem acompanhados da versão em português, firmada por tradutor público juramentado, devidamente credenciado por Junta Comercial no Brasil.
- d) Quando o certificado/certidão for emitido pela internet, poderá ser apresentado em original ou fotocópia simples, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade por meio da internet ou junto ao órgão emissor;
- e) Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem esta informação, será considerado como prazo de validade o período de 60 (sessenta) dias a partir de sua emissão;
- f) Os certificados/certidões deverão ter prazo de validade com vencimento até, no mínimo, a data referida no item 4.

7.2 Dos documentos

A documentação para fins de habilitação, a ser apresentada inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 – Documento de Habilitação) pelas licitantes, é constituída de:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

A documentação para fins de habilitação, a ser apresentada inclusa no respectivo envelope (Envelope nº 1 – Documento de Habilitação) pelas licitantes, é constituída de:

- a) No caso de Empresário Individual: Declaração de Firma Mercantil Individual ou Requerimento de Empresário, em vigor, registrado na Junta Comercial.
- b) No caso de Sociedades Empresarias: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado na Junta Comercial, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso.
- c) No caso de Sociedades Cíveis: Contrato ou Estatuto Social em vigor, registrado no Registro Público competente, acompanhado da alteração contratual ou ata de eleição ou designação dos atuais administradores, se for o caso.
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Instrumento de procuração, público ou particular com firma reconhecida, no original ou fotocópia autenticada, no caso em que alguma declaração emitida pela empresa para fins da licitação, inclusive a proposta, tenha sido assinada por quem não é o representante legal que consta no Estatuto ou Contrato Social.

7.2.2 Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante.
- b) Comprovação de possuir, na data da sessão inicial da licitação, Capital Social ou Patrimônio Líquido, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- c) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2011/2012), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (Índice Geral de Preços e Mercadorias – IGP-M, publicados pela Fundação Getúlio Vargas) quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. O balanço patrimonial deverá conter o seu Termo de Abertura e o seu Termo de Encerramento, e neles deverá constar o número das folhas em que o mesmo consta do Livro Diário da empresa, com o respectivo registro na Junta Comercial.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Com base nos dados de seu balanço patrimonial (2011/2012), a proponente deverá apresentar o cálculo dos índices contábeis, a saber:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) = AC/PC
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) = $(AC+RLP) / (PC+ELP)$
- c) Índice de Endividamento Geral (IEG) = $(PC+ELP) / AT$

Sendo: AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total

Somente serão habilitados no certame licitatório os proponentes que obtiverem os seguintes índices:

$ILC > \text{ou} = a 1$

$ILG > \text{ou} = a 1$

$IEG < \text{ou} = a 1$

Para efeito de cálculo, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, desprezando-se a terceira e subsequentes.

7.2.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.2.3.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal) e Certidão quanto à Dívida Ativa da União - *Conjunta*, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

7.2.3.3 Prova de regularidade para com a *Fazenda Estadual* com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

7.2.3.4 Prova de regularidade para com a *Fazenda Municipal*, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

7.2.3.5 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - *INSS*, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.2.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - *FGTS*, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

7.2.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade (Lei 12.440/2011).

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

Terá os mesmos efeitos que a Certidão Negativa ou Certidão de Regularidade referidas nos itens 7.1.3.2 a 7.1.3.7 acima, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitidas pelo respectivo órgão.

7.2.4 Qualificação Técnica:

a) Comprovação de disponibilidade de imóvel cuja área total não poderá ser inferior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), em terreno único, no Município de Gaspar, em local permitido pelo plano diretor do município para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao objeto da licitação (implantação do pátio de recolhimento de veículos apreendidos), a ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a.1) cópia da escritura pública de aquisição do imóvel, registrada em nome da licitante, ou certidão de matrícula correspondente, expedida pelo Cartório de Imóveis;

a.2) cópia de contrato particular de compromisso de compra e venda ou outra modalidade aquisitiva do imóvel, em nome da licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

a.3) cópia de contrato de locação ou comodato de imóvel em nome do licitante, acompanhada de cópia da escritura registrada do imóvel

a.4) Declaração em nome da licitante se comprometendo caso seja vencedora da licitação em apresentar a comprovação de posse ou propriedade do imóvel em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

a.5) Nos casos em que a licitante apresentar contrato de locação ou comodato de imóvel o prazo da locação deverá ser igual ou superior ao período da concessão.

b) Relação formal dos equipamentos que a empresa terá disponível para a prestação dos serviços, consoante características e quantidades mínimas necessárias para este fim, com indicação dos locais onde, se for o caso, poderão ser vistoriados pelo Município; devendo no mínimo constar:

- Caminhão com prancha e “asa” para transporte de motos, veículos pequenos e camionetas;
- Guincho para transporte de caminhões.

b.1) A frota de veículos requeridos no item acima não deverão ter média superior a mais de 06 (seis) anos de uso.

b.1.a) Caso o proponente não possua os veículos acima listados, deverá declarar em documento próprio que se vencedor, irá disponibilizar os mesmos. Devendo, nesse caso, comprovar a posse direta dos referidos caminhões em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

c) Declaração de que, se vencedora da licitação, iniciará a execução dos serviços objeto da presente Concessão, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

d) Declaração de que, se vencedora da licitação, providenciará Alvará Sanitário junto ao órgão competente, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do Termo de Concessão.

e) Declaração de que, se vencedora da licitação, providenciará, até o início da operação do sistema, a abertura de uma filial da empresa no município, em caso de empresa com sede em outro município. Fica dispensada a apresentação desta declaração, para as empresas com sede e/ou filial no Município de Gaspar (SC).

7.2.5 Outros Documentos:

7.2.5.1 *Declaração de Cumprimento* do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conforme modelo Anexo IV).

7.2.5.2 Declaração de inexistência de **Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação**, na forma do § 2º do artigo 32 da lei 8.666/93 (conforme modelo do Anexo V).

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados conforme a seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados no original, publicados na imprensa oficial, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada. Os documentos que forem apresentados no original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos de Habilitação (Certidões Negativas - Regularidade Fiscal) que não constarem, expressamente, as datas de validade serão considerados válidos por **60 (sessenta) dias**, contados de suas datas de emissão.

C) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor desta Administração até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura dos envelopes.

D) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisará ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.3 Os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e no local mencionados nos itens 2 e 4, apresentados em envelope lacrado, identificado com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROPONENTE: (razão social da licitante)
Concorrência nº 22/2013
Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO

8. PROPOSTA COMERCIAL

a) A Proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste edital, contendo os seguintes itens:

a.1) declaração de conhecimento do **VALOR DA TARIFA A SER COBRADA DO USUÁRIO**, que é fixada por decreto;

a.2) o valor da **REMUNERAÇÃO PARA O MUNICÍPIO**, em percentual (%) sobre o valor da **RECEITA BRUTA MENSAL**, que não poderá ser inferior a **3%** (três por cento).

a.3) Para fins da apuração da remuneração a ser recolhida pela licitante aos cofres, considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta decorrentes das tarifas efetivamente auferidas no mês, pela concessionária, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela concessionária.

b) A proposta deverá ser apresentada em uma (1) via, datilografada ou impressa (digitada), preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, datada e no final assinada;

c) A licitante deverá fixar, na sua proposta, o prazo de validade, que não poderá ser inferior a sessenta (60) dias corridos, contados a partir da data de encerramento do prazo para apresentação dos envelopes de proposta;

d) A proposta deverá ser firmada pelo representante legal da empresa, conforme seu Estatuto ou Contrato Social, ou pelo procurador credenciado na habilitação, conforme alíneas “e” do item 7.2.1 deste edital.

e) A proposta deverá ser apresentada dentro do envelope, que deverá estar fechado de forma a não permitir a violação de seu conteúdo e identificado conforme modelo abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR
PROPONENTE: (razão social da licitante)
Concorrência nº 22/2013
Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Fase de habilitação

a) Os envelopes nº 1 (Documentação de Habilitação) serão abertos em sessão pública, na data e hora estipuladas no item 4 pela Comissão Permanente de Licitações, que julgará habilitadas as licitantes que atenderem a todos os requisitos de Habilitação;

b) Será julgada inabilitada a licitante que não apresentar qualquer um dos documentos exigidos ou apresentá-lo em desacordo com as normas desta licitação;

c) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação (art. 43, § 6º, da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores).

d) A inabilitação do Licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes, restando à Administração inutilizar os envelopes das propostas, inviolados, se não procurados no prazo de 30 (trinta) dias, após



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

a publicação do resultado das propostas, salvo caso de interposição de recurso administrativo no prazo estabelecido pela Lei 8.666/93.

9.2 Fase de proposta

- a) A abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas se dará assim que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- b) Para a desistência de recursos, querendo, a licitante poderá utilizar-se do modelo conforme Anexo VI deste edital.
- c) O julgamento será processado de acordo com o estabelecido na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, **e de acordo com o procedimento especificado no Anexo VIII – Julgamento da Fase de Proposta**
- d) No caso de empate e depois de esgotados os critérios do § 2º do Art. 3º da referida Lei, o critério adotado será o de sorteio, em ato público para o qual serão convocados todos os licitantes, conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

9.3 Condições gerais

- a) A critério da Comissão, pequenas falhas, omissões e imperfeições apresentadas na documentação e na proposta poderão ser desconsideradas desde que não venham em prejuízo da Administração Pública ou dos demais licitantes.
- b) É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou a Diretoria de Trânsito - DITRAN, em qualquer fase da licitação, sob seu exclusivo critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- c) Na hipótese de todas as licitantes serem inabilitadas ou terem suas propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, de acordo com o parágrafo 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório da presente Concorrência, aplicando-se as disposições contidas na lei 8.666/93.

10.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação será de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.2 Ao Presidente da Comissão de Licitações caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas.

10.3 Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido sem manifestações o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

10.4 O Município se reserva no direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de anulá-lo por ilegalidade, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

11.1 A homologação e adjudicação do objeto da licitação somente ocorrerá após o transcurso do prazo sem interposição de recurso; ou tenha havido desistência expressa de todos os licitantes; ou após o julgamento dos eventuais recursos interpostos.

11.2 Para a desistência de recursos acima referida, querendo, o licitante poderá utilizar-se do modelo conforme Anexo VII deste edital.

11.3 Após terem sido cumpridos os itens acima o licitante vencedor será convocado para comparecer a PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR (*Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Centro, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina*), a fim de firmar o Termo de Concessão, o qual deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento da convocação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

11.4 Caso a empresa, a qual foi adjudicado o objeto da presente licitação, venha a se recusar a assinar o Termo de Concessão dentro do prazo estipulado, sujeitar-se-á ao pagamento de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da licitação, bem como a suspensão do direito de licitar com o MUNICÍPIO DE GASPAR pelo período de 12 (doze) meses, ficando a administração autorizada a convocar as demais empresas, respeitando-se a ordem de classificação.

11.5 O não cumprimento de qualquer obrigação nos prazos avençados, em especial aquelas previstas no Anexo I – termo de concessão e Anexo II – regulamento técnico e operacional, por parte da concessionária após assinatura do respectivo termo, além das penalidades aplicáveis, implica na perda de todo e qualquer direito da presente concessão.

DOS ANEXOS

12. Este edital é integrado pelos seguintes Anexos:

- Anexo I - Minuta do Termo de Concessão;
- Anexo II - Regulamento Técnico e Operacional;
- Anexo II.A - Conceitos e Definições dos Veículos;
- Anexo III - Modelo de Relatório de Operações ;
- Anexo IV - Modelo de Declaração Trabalho de Menores;
- Anexo V - Modelo da Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;
- Anexo VI - Modelo de Renúncia Recursos Habilitação;
- Anexo VII - Modelo de Renúncia Recursos Propostas;
- Anexo VIII - Critérios para Julgamento da Fase de Proposta.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Diante da necessidade de atender o interesse público decorrente de fato superveniente ou diante da constatação de qualquer ilegalidade no procedimento, que justifique tal conduta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR terá a prerrogativa para, de ofício, anular a presente licitação ou revogá-la no todo ou em parte, mediante despacho fundamentado emitido pela autoridade competente.

13.1 A não impugnação deste edital e seus Anexos implica na aceitação de todos os seus termos, na forma do que dispõe o art. 41, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contratos, Compras e Licitações, da Secretaria de Administração, situado na rua Coronel Aristiliano Ramos, n.º 435, Centro, GASPAR (SC), através do telefone (47) 3331-6309, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Gaspar (SC), 25 de fevereiro de 2013.

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral de Trânsito

SOLY WALTRICK ANTUNES FILHO
Secretário Municipal de Transportes e Obras

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I - MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONCESSÃO Nº */2013**

Pelo presente instrumento,

- 1) **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Pedro Celso Zuchi, daqui para frente denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

- 2) **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ, com sede na cidade de, na Rua, neste ato representada pelo, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**,

em decorrência do Processo de Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 22/2013**, têm entre si formulado o presente Termo de Concessão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Outorga de concessão para execução de serviços públicos de remoção por guincho, depósito e guarda de veículos, decorrentes de infrações de trânsito, no Município de Gaspar, na forma deste Termo de Concessão, Regulamento Técnico e Operacional, e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1** O regime legal da presente concessão de serviços públicos está contido na Lei Municipal 3.490/2012, Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal 8.666/93, na Lei Federal 8.987, de 13/02/1995, bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

- 2.2** A área do depósito de veículos apreendidos de que trata esta concessão será utilizado para veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Parágrafo Único – Caso a área do depósito seja superior a 7.500m² a concessionária poderá utilizar o excedente para veículos depositados por outras razões que não sejam infrações de trânsito. A área excedente deverá estar demarcada e separada por cerca em tela ou muro com no mínimo 3 (três) metros de altura, da área para depósito de veículos apreendidos por infrações de trânsito.

- 2.3** A presente concessão ainda rege-se pelo Regulamento Técnico e Operacional que faz parte integrante como anexo ao presente Termo.
- 2.4** A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pela Diretoria de Trânsito - DITRAN, Polícia Militar e pela Polícia Civil, também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal ou privada, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições, desde que oriundos de infrações ou acidentes de trânsito.
- 2.5** Salvo o disposto no item anterior, é expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho.
- 2.6** A CONCESSIONÁRIA, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos.
- 2.7** Os veículos poderão ser levados a hasta pública, pelo Poder Público Municipal, após decorridos 90 (noventa) dias da apreensão, sendo o leilão regido pela legislação vigente. Nenhum veículo poderá ser leiloado sem o conhecimento da Diretoria de Trânsito - DITRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A presente concessão de serviços públicos é concedida pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, prorrogável sucessivamente por iguais ou menores períodos, mediante despacho de justificado do poder concedente e formalizado através de termo aditivo.

3.2. A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, do Regulamento Operacional e demais anexos deverá ocorrer no prazo de **60 (sessenta) dias** após a CONCESSIONÁRIA receber a **Ordem de Serviço** emitida pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS

4.1 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as seguintes: (de acordo com o decreto **xxx**)

SERVIÇO DE GUINCHO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Classificação de Veículos	Tipo de Atendimento	Valor
Bicicleta, Charrete, Carroça, Carro de Mão, Reboque, Semi-Reboque (pequeno porte)	Chamada e Reboque	R\$ xx,xx por Unidade
Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Reboque, Semi-Reboque (médio porte), Automóvel, Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Trator, Microônibus e Trailer	Chamada e Reboque	R\$ xxx,xx por Unidade
Caminhão, Reboque, Semi-Reboque, Ônibus, Motor-Casa	Chamada e Reboque	R\$ xxx,xx por Unidade

PERMANÊNCIA

Classificação de Veículos	Valor da Diária
Estadia de Bicicleta, Charrete, Carroça, Reboque, Semi-Reboque (pequeno porte), Carro de Mão	R\$ x,xx por Dia
Estadia de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo	R\$ xx,xx por Dia
Estadia de Automóvel, Reboque, Semi-Reboque (médio porte)	R\$ xx,xx por Dia
Estadia de Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Trator, Microônibus, Trailer	R\$ xx,x por Dia
Estadia de Caminhão, Reboque, Semi-Reboque (grande porte), Ônibus, Motor-Casa	R\$ xx,xx por Dia

4.2 - Ao assinar o presente Termo de Concessão a CONCESSIONÁRIA assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

4.3 Em conseqüência do disposto no item anterior a CONCESSIONÁRIA assume a integral responsabilidade pelo equilíbrio econômico financeiro da concessão, durante todo o período de sua execução.

4.4 O recolhimento das tarifas referidas poderá ser feito pelos usuários em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela CONCESSIONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para o MUNICÍPIO, ou ainda diretamente no guichê da CONCESSIONÁRIA, afim de facilitar a operação de retirada de veículo pelo usuário.

4.6 As diárias dos veículos apreendidos e removidos iniciarão a partir da entrada destes no pátio da CONCESSIONÁRIA, tomando por base para cobrança da 2ª diária o horário de 12:00 horas (meio-dia) do dia subsequente a entrada no pátio.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO

1) Pela concessão objeto deste Termo a CONCESSIONÁRIA pagará perante o MUNICÍPIO uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a *** (** por cento) de sua **RECEITA BRUTA MENSAL**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

2) Para efeitos do item anterior considera-se como **RECEITA BRUTA MENSAL** a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês anterior, pela concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO

6.1 Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido a CONCESSIONÁRIA deverá entregar na Diretoria de Trânsito - DITRAN, um “**Relatório de Operações**”, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, em que deverá estar demonstrada todas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.2 A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente.

6.3 O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pela Diretoria de Trânsito - DITRAN, sendo que constatadas divergências, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

6.4 O pagamento da contraprestação com atraso será acrescido de multa correspondente a vinte por cento (20%) do valor do débito, correção monetária pelo IGPM e juros de mora de um por cento (1%) ao mês ou fração, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. São atribuições do MUNICÍPIO, na qualidade de Poder Concedente:

- 1) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 2) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- 3) Extinguir a concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- 4) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- 5) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo Concessão;
- 6) Avisar a CONCESSIONÁRIA com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão de obra.

7.2. A fiscalização da concessão realizada pelo MUNICÍPIO será sempre realizada com a colaboração do representante da CONCESSIONÁRIA, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

7.3. No exercício da fiscalização, o MUNICÍPIO terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA, que digam respeito à concessão.

7.4. Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes o MUNICÍPIO poderá intervir na



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal 8.987/95.

7.5. A intervenção referida no item anterior será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a CONCESSIONÁRIA.

7.6. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui ou atenua a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1) Das obrigações gerais

- 1) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão, no Regulamento Técnico e Operacional em anexo e demais normas regulamentares baixadas pela autoridade competente;
- 2) Observar as normas do Código Brasileiro de Trânsito no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta concessão;
- 3) Respeitar as normas previstas na legislação Municipal e Federal que regem a concessão de serviços públicos;
- 4) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade do imóvel identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as especificações técnicas do Regulamento Técnico e Operacional em anexo a este Termo;
- 5) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão à disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação desta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;
- 6) Manter durante todo o período de execução do objeto desta concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;
- 7) Atender a todos os chamados provenientes da Diretoria de Trânsito - DITRAN, da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos em razão de infrações de trânsito;
- 8) Manter área para os veículos envolvidos em acidentes de trânsito;
- 9) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
- 10) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;
- 11) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste Termo;
- 12) Cumprir fielmente o Termo de Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 13) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- 14) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;
- 15) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização;
- 16) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- 17) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- 18) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato ao MUNICÍPIO;
- 19) Promover, à suas expensas, a remoção para o pátio referido na Cláusula Primeira deste termo, de todos os veículos depositados no atual pátio de depósito de veículos apreendidos, localizado na Rod. Jorge Lacerda, nº 5.290, bairro Poço Grande – GASPAR (SC), em até 30 (trinta) dias corridos após receber a **Ordem de Serviço** de que trata o item 3.2 da Cláusula Terceira deste Termo de Concessão;
- 20) Celebrar, se solicitado, convênio ou outra forma de contratação com o Poder Judiciário, com a finalidade de guarda dos veículos apreendidos por busca ou ordem judicial.
- 21) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pelo MUNICÍPIO e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais), decalque ou foto do chassi e motor e cópia do Termo de Apreensão de Veículo (digitalizada);
- 22) Respeitar e cumprir as normas de vigilância sanitária.

2) Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros

1. Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato, sendo esta responsabilidade originada a partir do momento da apreensão, e extinta no momento do restabelecimento do veículo ao proprietário;
2. Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
3. Manter, durante todo o tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;
4. Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil;
5. Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticadas na execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

6. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros, decorrentes da execução do presente Termo de Concessão, ficando o MUNICÍPIO isento de qualquer responsabilidade por tais encargos;

3) Das obrigações relativas à gestão e fiscalização

- a) Prestar contas dos serviços prestados para o MUNICÍPIO, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do “**Relatório de Operações**”, conforme modelo constante no Anexo III do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério do MUNICÍPIO, poderá ser exigido que o Relatório retro referido seja remetido por meio digital (*software*) a ser implantado pela CONCESSIONÁRIA.
- b) Fornecer mensalmente para o MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente termo de concessão, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS.
- c) Fornecer mensalmente para o MUNICÍPIO, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados indicados na relação do item anterior.
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à concessão, bem como aos seus registros contábeis, mantido o devido sigilo;
- e) Efetuar o pontual pagamento do preço da concessão da gestão dos serviços de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- f) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA

9.1 É vedada a transferência desta Concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da CONCESSIONÁRIA.

9.2 A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

As contratações feitas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e o MUNICÍPIO.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

- 1) No caso da CONCESSIONÁRIA não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:
 - 1) Advertência;
 - 2) Multa por dia de atraso;
 - 3) Multa rescisória;
 - 4) Suspensão temporária de participação em Licitação;
 - 5) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Advertência

Cabe a aplicação de Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Termo ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao MUNICÍPIO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

Multa por não atendimento de chamada

Será cobrada multa de 3%, por ocorrência, no caso de não atendimento a chamado para prestação do serviço objeto deste Termo. Será cobrada da CONCESSIONÁRIA a referida multa por ocorrência, sendo o percentual cobrado com base no valor bruto arrecadado no mês anterior ao da ocorrência.

Multa rescisória

A multa rescisória será devida pela CONCESSIONÁRIA no caso de rescisão da concessão por sua culpa, independentemente da multa por ocorrência e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo, e seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) da soma do valor da Receita Bruta da CONCESSIONÁRIA até o mês anterior ao da rescisão;

Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- 2) A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.
- 3) Nas sanções aplicadas com base nos itens 1, 2, 3 e 4 é facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4) A sanção estabelecida no item 5 é de competência exclusiva do (a) Senhor (a) Secretária (o) Municipal de Transportes e Obras, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

- 1) Considerando tratar-se de serviço público, o Termo de Concessão será concedido em caráter precário, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração, por ato unilateral e discricionário desta, independentemente de justificação, para atender as conveniências do interesse público, mediante pré-aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização ou compensação para a CONCESSIONÁRIA.
- 2) A Concessão também poderá ser revogada pelos motivos constantes do próprio Termo de Concessão e pelos seguintes:
 - 1) pela decretação de falência, a solicitação de Recuperação Judicial, a liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA, no caso de empresa individual;
 - 2) pela alteração no Contrato Social, quanto ao sócio gerente, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
 - 3) pela transferência da Concessão ou do serviço correspondente, o que implicará ainda em multa correspondente a 1/6 (um sexto) do valor estimado da licitação, corrigido pelo IGPM, e não dará nenhum direito ao terceiro;
 - 4) pelo não cumprimento das cláusulas e exigências previstas no Edital de Concorrência que dá origem à Concessão e as constantes deste Termo de Concessão,
- 3) Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a revogação por culpa da CONCESSIONÁRIA ainda importará em:
 - 2) aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com todos os órgãos da administração direta e indireta Municipal;
 - 3) declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do MUNICÍPIO. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.
- 4) A revogação, rescisão ou cancelamento do Termo de Concessão, em qualquer caso, não proporcionará a CONCESSIONÁRIA direito à indenização ou reembolso por benfeitorias realizadas, bem como, não lhe dando direito a ressarcimento de quaisquer despesas que haja efetuado, sempre a título precário e em nome do MUNICÍPIO, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO

O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente termo de concessão, inclusive pela observância e controle do seu prazo de vencimento, é o DIRETOR GERAL DE TRÂNSITO ou agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Secretário de Transportes e Obras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO

- 1) Ao final do prazo da presente concessão, seja no seu prazo normal, seja após eventual prorrogação, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar os veículos que estiver sob sua guarda para o MUNICÍPIO ou para quem este expressamente indicar.
- 2) A CONCESSIONÁRIA ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, as nas condições estipuladas neste Termo, até o momento em que os mesmo forem retirados pelo MUNICÍPIO ou por quem esta expressamente indicar.
- 3) Na hipótese prevista no item 14.1 ficará assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito ao recebimento do valor das tarifas de guincho e estadia na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observados os serviços de guincho que foram realizados pela CONCESSIONÁRIA e a proporção do período em que os veículos estiveram sob a guarda da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Termo de Concessão para todos os efeitos, o edital de Licitação e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Gaspar (SC), para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gaspar (SC), de de 2013.

PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal | Município

Xxxxxxxxxxxxxx (razão social da empresa)
Nome do representante legal | Concessionária

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II - REGULAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

**CAPITULO I
DESCRIÇÃO GERAL**

Art. 1.º O presente Regulamento tem por objetivo fornecer as especificações técnicas dos bens, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços públicos, mediante outorga de concessão, consistentes em remoção por guincho, guarda e depósito de veículos apreendidos pelos Agentes de Trânsito da Diretoria de Trânsito - DITRAN, pela Polícia Militar ou pela Polícia Civil (CIRETRAN), apreensões essas ocorridas no âmbito do Município de Gaspar, para fins de aplicação de medidas administrativas e penalidades cabíveis nos casos decorrentes de infrações de trânsito, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 2.º O presente Regulamento, em complementação ao Edital, ao Termo de Concessão e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie, também tem por objetivo estabelecer os procedimentos que deverão ser observados na operação do sistema.

Art. 3.º A outorga da concessão dos serviços públicos em referência se faz sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, Polícia Militar ou Polícia Civil, sendo que os custos com a execução dos serviços e a implantação e manutenção do pátio serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, os quais serão ressarcidos exclusivamente com a receita dos preços fixados na forma do Edital e do Termo de Concessão.

Art. 4º - Em caráter excepcional, mediante prévio aviso, o MUNICÍPIO, poderá requisitar a presença de pessoal e equipamentos da CONCESSIONÁRIA para atender a operações especiais.

Art. 5º - O depósito de veículos apreendidos de que trata esta concessão será utilizado para veículos apreendidos em decorrência de infrações de trânsito, bem como aqueles envolvidos em acidentes de trânsito.

Parágrafo Único – Caso a área do depósito seja superior a 7.500m² a concessionária poderá utilizar o excedente para veículos depositados por outras razões que não sejam infrações de trânsito. A área excedente deverá estar demarcada e separada por cerca em tela ou muro com no mínimo 3 (três) de altura, da área para depósito de veículos apreendidos por infrações de trânsito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

CAPÍTULO II
DAS ESPECIFICAÇÕES ESTRUTURAIS

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AO PÁTIO

Art. 7º O pátio para depósito dos veículos deverá ser implantado em terreno único, localizado em área do Município de Gaspar, no mínimo 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) e com o necessário habite-se, abrigado para receber os veículos classificados no art. 96 da Lei n.º 9.503/97, organizado como segue:

- a) Área para veículos de pequeno porte, dentre os quais automóveis, motocicletas, bicicletas, triciclos, quadriciclos, charretes e equivalentes, bem como espaços determinados para os veículos envolvidos em acidentes de trânsito, para os veículos apreendidos por documentação irregular, veículos novos apreendidos em blitz, bem como aqueles apreendidos por aguardar conclusão de inquérito policial;
- b) Área coberta com 2 (duas) vagas para veículos de médio e grande porte, dentre os quais caminhões, caminhonetes, reboques, semi-reboques, carretas, cavalos mecânicos, ônibus, microônibus e tratores;
- c) Área coberta que proporcione o abrigo de, no mínimo, 20 automóveis e 50 motocicletas;
- d) Área coberta para vistoria com capacidade de pelo menos 1 (um) veículo de grande porte;

Art. 8º - O pátio deverá possuir, no mínimo, as seguintes benfeitorias:

- a) Cerca em tela ou muro, não inferior a três (3) metros de altura, envolvendo todo o perímetro do terreno, que não permita o acesso no local por terceiros estranhos aos serviços e à empresa concessionária, bem como acesso de animais;
- b) Portão de acesso com possibilidade de ser trancado;
- c) Guarita com cancela no portão de acesso;
- d) Instalação administrativa adequada aos serviços, informatizada e com recepção 24 horas por dia, com a finalidade de atender os agentes fiscalizadores de trânsito e o público em geral;
- e) Sanitário(s) para uso do pessoal em serviço e do público usuário;
- f) Iluminação adequada em toda a extensão do pátio.
- g) Possuir sistema contínuo de vigilância ou outro equipamento alternativo que garanta a segurança dos veículos.
- h) Sistema de CFTV monitorando 24 horas, com acesso via Internet para fiscalização.
- i) Sistema informatizado com acesso via internet para emissão dos relatórios de acompanhamento.

Art. 9º - O pátio deverá ser adequado para estacionamento de veículos, inclusive para os caminhões, devendo o solo ser mantido permanentemente sem acúmulo de água, vegetação,



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

etc, e em boas condições de uso, sujeita tal condição à permanente verificação por parte do MUNICÍPIO.

Art. 10 - Caso o pátio venha a se tornar insuficiente para atender a demanda de depósito de veículos, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita às determinações do MUNICÍPIO e providenciará ampliação da área prevista, conforme a necessidade;

Art. 11 - O pátio será vistoriado periodicamente pelo MUNICÍPIO, que determinará a adoção de providências necessárias ao perfeito funcionamento.

Art. 12 - Haverá no pátio de recolhimento, um livro de registro em local visível ao usuário, no qual os condutores ou proprietários, ao retirarem os veículos poderão registrar eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou ainda, sua inconformidade pelo estado do veículo.

Art. 13 - A CONCESSIONÁRIA deverá manter sistema de comunicação, através de equipamentos de informática atualizados, que possibilitem o perfeito fluxo de dados com o MUNICÍPIO, conforme normas a serem baixadas pelo MUNICÍPIO.

Art. 14 - O MUNICÍPIO poderá autorizar pontos para localização de equipamentos da CONCESSIONÁRIA, fora do pátio de recolhimento, destinados a agilizar o procedimento de retenção, remoção ou apreensão.

DAS ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS AOS GUINCHOS

Art. 15 - A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar serviços de guincho (remoção) para todos os tipos de veículos, 24 horas por dia, dispor de caminhão (no mínimo 01) com prancha e "asa" para transporte de motos, veículos pequenos e camionetes, com média de idade da frota de no máximo 06 (seis) anos de uso e atender as seguintes condições:

a) estar em excelentes condições de uso e com um sistema de guincho eficiente, de forma que possam ser transportados no mínimo 01 automóvel ou até 3 motocicletas guinchados ao mesmo tempo; Fica PROIBIDO rebocar veículos com rodado sobre a pista, devendo os veículos serem transportados inteiramente sobre a plataforma.

b) estar equipado de modo a efetuar a remoção de qualquer veículo, independente do ano de fabricação;

c) possuir hodômetro e tacógrafo;

d) apresentar identificação por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação amarelo-âmbar intermitente;

e) estar provido de sinalizador móvel e fixo, que possibilite a prestação de serviço com plena segurança, principalmente no período noturno;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

- f) estar provido de todos os demais equipamentos obrigatórios de segurança, bem como atender todas as demais exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro,
- g) utilizar somente combustível aprovado pelo Conselho Nacional de Petróleo;
- h) possuir apólice de seguro contra terceiros, por danos físicos e materiais;

§1º A critério da Concedente poderá, caso aumente a demanda, ser exigido que a Concessionária aumente a frota de veículos para atender a demanda com eficiência e para evitar o excesso de subcontratação.

Art. 16 - O veículo guincho somente poderá ser operado por condutor, devidamente habilitado nos termos do Código de Trânsito Brasileiro e que integre os quadros da CONCESSIONÁRIA, na condição de sócio ou empregado devidamente registrado.

Art. 17 - O veículo guincho será vistoriado periodicamente de 06 (seis) em 06 (seis) meses, pela Diretoria de Trânsito - DITRAN, quando se achar necessário ou quando houver a troca de guincho.

Art. 18 - A CONCESSIONÁRIA deverá adequar o veículo às exigências legais e da concessão sempre que identificada qualquer irregularidade pelo MUNICÍPIO, mediante prazo por ela estabelecido.

Art. 19 - Poderá ainda a CONCESSIONÁRIA, além da utilização dos equipamentos apresentados junto à proposta, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão, terceirizar o serviço de guincho, com a contratação de outro veículo, quando o tipo de veículo exigido neste edital não comportar o veículo a ser transportado.

Art. 20 - A CONCESSIONÁRIA, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão também poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos.

Parágrafo Único: A Concessionária somente poderá terceirizar os serviços mediante autorização expressa da Concedente, que somente autorizará a terceirização após vistoria no veículo a ser terceirizado. Em caso de emergência, devidamente caracterizada, a vistoria poderá ser dispensada ou postergada.

CAPÍTULO III DO REGULAMENTO OPERACIONAL

DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 21 - O serviço de guincho (remoção) consiste no deslocamento do veículo guincho a partir do local onde se encontra o veículo a ser recolhido, até a condução do mesmo ao pátio de recolhimento mantido pela CONCESSIONÁRIA, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Art. 22 - A guarda e depósito (permanência) consistem na custódia do veículo retido, removido ou apreendido dentro do pátio de recolhimento, nas condições operacionais deste Regulamento, do Termo de Concessão e do Código de Trânsito Brasileiro.

DO HORÁRIO DOS SERVIÇOS

Art. 23 – A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar o serviço de **guincho** ininterruptamente, por **24 horas** por dia, inclusive em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, de modo a atender chamados para remoção e depósito que venham a ser feitos a qualquer tempo pelos órgãos referidos no artigo 1º e 3º deste Regulamento.

Art. 24 – A liberação de veículos, deverá ser assegurado pela CONCESSIONÁRIA, no mínimo de **Segunda a Sexta-Feira**, no horário das 08:00h às 18:00h e em regime de **"Plantão"** 24 horas, desde que o usuário apresente a Liberação do Veículo Assinada e seja solicitado pelo MUNICÍPIO a liberação fora do horário, de acordo com a necessidade do caso.

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA REMOÇÃO

Art. 25 - A CONCESSIONÁRIA somente procederá a remoção do veículo mediante solicitação de agente dos órgãos referidos nos Artigos 1º e 3º deste Regulamento, nas atividades e operações fiscalizadoras por eles desenvolvidas.

Art. 26 - A remoção somente poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA na presença e com a prévia autorização do Agente Municipal de Trânsito, Policial Militar ou Polícia Civil, responsável pela apreensão.

Art. 27 - A partir do momento em que efetuar a retenção, remoção ou apreensão, a CONCESSIONÁRIA será civilmente responsável até a entrega do mesmo para o proprietário ou representante legal, respondendo pelos prejuízos e danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Concessão, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

Art. 28 - A CONCESSIONÁRIA receberá o Certificado de Registro de Veículo recolhido pelo Agente de Trânsito, Policia Militar ou Policia Civil no ato da autuação, devendo arquivar os documentos em ordem alfanumérica de placa, em local destinado para esta finalidade.

Art. 29 - A CONCESSIONÁRIA declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pelo MUNICÍPIO, pela Polícia Militar e pela Polícia Civil (CIRETRAN), também



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal ou privada, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

Art. 30 - Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, é expressamente proibido à CONCESSIONÁRIA, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho.

DO DEPÓSITO DOS VEÍCULOS

Art. 31 - No ato da entrada do veículo no pátio, depois de conferido se o veículo está em conformidade com o auto de apreensão ou documento equivalente emitido pela autoridade competente, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o lançamento no Registro Diário de Entradas de Veículos.

Parágrafo Primeiro – As diárias dos veículos apreendidos e removidos iniciarão a partir da entrada destes no pátio da CONCESSIONÁRIA, tomando por base para cobrança da 2ª diária o horário de 12:00 horas (meio-dia) do dia subsequente a entrada no pátio..

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA deverá possuir livro de registro diário do qual devem constar, no mínimo, a identificação dos veículos recebidos, com identificação do proprietário e/ou condutor, data de horário de recebimento, nome e identidade do agente de trânsito responsável pela medida administrativa, além da respectiva data de saída do veículo.

Art. 32 - A CONCESSIONÁRIA deverá remeter cópia do auto de apreensão ou do documento equivalente emitido pela autoridade competente para a Diretoria de Trânsito - DITRAN, mediante protocolo.

Art. 33 - A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar os veículos, separadamente um do outro, em condições adequadas, implantando sistema de organização lógica e sistematizada do depósito, de tal modo que permita rápida localização e vistoria de qualquer veículo por parte das autoridades competentes, pelo MUNICÍPIO e por quem mais for de direito.

Art. 34 - Em hipótese alguma os veículos poderão ser empilhados uns sobre os outros, ou encostados uns nos outros, SALVO em estruturas criadas para tal fim.

Art. 35 – Salvo impossibilidade, os veículos deverão ser mantidos com seus vidros fechados e portas trancadas, respondendo a CONCESSIONÁRIA por qualquer dano se não atendida esta disposição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Art. 36 - As partes e peças separadas dos veículos, sempre que possível deverão ser mantidas junto aos mesmos.

DA LIBERAÇÃO

Art. 37 - O procedimento de liberação dos veículos será realizado no próprio local do depósito, no período de Segunda a Sexta-Feira, no horário das 08:00h às 18:00h, e em benefício do Público conforme disposto no Art. 24.

Art. 38 - A liberação dos veículos somente poderá ocorrer mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Apresentação de documento que comprove a liberação por parte da autoridade competente;
- b) Apresentação do original do comprovante de pagamento (autenticado) de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo;
- c) Apresentação do original do comprovante de recolhimento das tarifas de guincho e estadia, observado o disposto no art. 41 e 42.
- d) Todo usuário deverá, no momento da liberação do veículo, assinar o recibo de retirada do veículo, o qual discriminará o valor por ele pago a CONCESSINÁRIA, possibilitando a auditoria posterior do MUNICÍPIO.

Art. 39 - No ato da entrega do veículo será devolvido ao proprietário ou a seu representante legal habilitado, mediante recibo, o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo recolhido no ato da autuação e remoção.

Art. 40 - Os veículos poderão ser levados a hasta pública, pelo Poder Público Municipal, após decorridos 90 (noventa) dias da apreensão, sendo o leilão regido pela legislação vigente. Nenhum veículo poderá ser leiloado sem o conhecimento da Diretoria de Trânsito – DITRAN.

DAS TARIFAS A SEREM COBRADOS DOS USUÁRIOS

Art. 41 As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos, serão as seguintes (as tarifas serão fixas em decreto a ser editado pela Autoridade Competente):

SERVIÇO DE GUINCHO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

Classificação de Veículos	Tipo de Atendimento	Valor
Bicicleta, Charrete, Carroça, Carro de Mão, Reboque, Semi-Reboque (pequeno porte)	Chamada e Reboque	R\$ 78,00 por Unidade
Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo, Reboque, Semi-Reboque (médio porte), Automóvel, Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Trator, Microônibus e Trailer	Chamada e Reboque	R\$ 105,00 por Unidade
Caminhão, Reboque, Semi-Reboque, Ônibus, Motor-Casa	Chamada e Reboque	R\$ 273,00 por Unidade

PERMANÊNCIA

Classificação de Veículos	Valor da Diária
Estadia de Bicicleta, Charrete, Carroça, Reboque, Semi-Reboque (pequeno porte), Carro de Mão	R\$ 9,00 por Dia
Estadia de Ciclomotor, Motoneta, Motocicleta, Triciclo, Quadriciclo	R\$ 11,00 por Dia
Estadia de Automóvel, Reboque, Semi-Reboque (médio porte)	R\$ 15,00 por Dia
Estadia de Utilitário, Caminhonete, Camioneta, Trator, Microônibus, Trailer	R\$ 25,00 por Dia
Estadia de Caminhão, Reboque, Semi-Reboque (grande porte), Ônibus, Motor-Casa	R\$ 37,00 por Dia

Art. 42 - As tarifas referidas no artigo anterior somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Art. 43 – O recolhimento das tarifas referidas no art. 39 poderá ser feito pelos usuários em instituição bancária, por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela CONCESSIONÁRIA em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita a demonstração de seu movimento para o MUNICÍPIO ou ainda diretamente no guichê localizado no pátio.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 44 – O presente regulamento poderá ser a qualquer tempo alterado pelo MUNICÍPIO, com vistas ao melhor atendimento do interesse público.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo MUNICÍPIO.

Gaspar (SC), 12 de fevereiro de 2013.

JACKSON JOSÉ DOS SANTOS
Diretor Geral de Trânsito

SOLY WALTRICK ANTUNES FILHO
Secretário Municipal de Transportes e Obras



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II. A - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES DOS VEÍCULOS⁰

Para efeito deste Código adotam-se as seguintes definições:

AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.

BICICLETA - veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, tanto para efeito deste Anexo como do Código Transito Brasileiro (Lei 9.503/97), similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor.

CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.

CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.

CARRO DE MÃO - veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.

CARROÇA - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.

CHARRETE - veículo de tração animal destinado ao transporte de pessoas.

CICLOMOTOR - veículo de duas ou três rodas, provido de um motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a cinqüenta centímetros cúbicos (3,05 polegadas cúbicas) e cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a cinqüenta quilômetros por hora.

MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.

MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem *side-car*, dirigido por condutor em posição montada.

MOTONETA - veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição sentada.

MOTOR-CASA (MOTOR-HOME) - veículo automotor cuja carroçaria seja fechada e destinada a alojamento, escritório, comércio ou finalidades análogas.

ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.

PESO BRUTO TOTAL - peso máximo que o veículo transmite ao pavimento, constituído da soma da tara mais a lotação.

PESO BRUTO TOTAL COMBINADO - peso máximo transmitido ao pavimento pela combinação de um caminhão-trator mais seu semi-reboque ou do caminhão mais o seu reboque ou reboques.

REBOQUE - veículo destinado a ser engatado atrás de um veículo automotor.

SEMI-REBOQUE - veículo de um ou mais eixos que se apóia na sua unidade tratora ou é a ela ligado por meio de articulação.

TARA - peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.

TRAILER - reboque ou semi-reboque tipo casa, com duas, quatro, ou seis rodas, acoplado ou adaptado à traseira de automóvel ou camionete, utilizado em geral em atividades turísticas como alojamento, ou para atividades comerciais.

TRATOR - veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção e pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos.

UTILITÁRIO - veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

VEÍCULO AUTOMOTOR - todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

VEÍCULO DE CARGA - veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor.

VEÍCULO DE PASSAGEIROS - veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens.

VEÍCULO MISTO - veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

⁰ Conceitos e definições nos termos da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III – MODELO DE RELATÓRIO DE OPERAÇÕES

(TIBRE DA PERMISSONÁRIA)

RELATÓRIO DE OPERAÇÕES - PÁTIO DE VEÍCULO APREENDIDOS

MÊS-BASE _____/_____/_____

ENTRADAS NO MÊS

ENTRADA		DADOS VEÍCULO			Nº AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	

SAÍDAS NO MÊS

SAÍDAS		DADOS VEÍCULO			Nº AUTO	RECOLHIMENTO TAXAS R\$		
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA		GUINCHO	ESTADIA	TOTAL
TOTAL GERAL DE RECOLHIMENTOS NO MÊS								XXXXXX

RELAÇÃO ATUALIZADA DO TOTAL DOS VEÍCULOS NO PÁTIO

ENTRADA		DADOS VEÍCULO			Nº AUTO
DATA	HORA	MARCA	MODELO	PLACA	



ESTADO DE SANTA CATARINA
P R E F E I T U R A D E G A S P A R
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO TRABALHO MENORES

(fazer em papel timbrado da licitante)

Declaração de cumprimento do disposto no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

....., inscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, sr(a).
....., portador(a) da carteira de identidade nº
....., e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e data:

Representante legal e assinatura:

(assinatura do representante legal ou procurador)

Nome e cargo

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA LICITAÇÃO

(fazer em papel timbrado da licitante)

Declaração de Fato Impeditivo da Habilitação

A empresa _____, inscrita sob
o CNPJ nº: _____,
sediada na _____, município de
_____, Estado de _____, com o CEP _____,
declara, sob as penalidades da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua
HABILITAÇÃO no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

_____, _____ de _____ de 2013.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal ou procurador



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VI – MODELO RENÚNCIA RECURSO FASE HABILITAÇÃO

RENÚNCIA DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 22/2013

À
Comissão Permanente de Licitações

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede no Município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ pelo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara que renuncia o direito de interpor recurso na fase de habilitação na licitação acima especificada.

(local e data)

(assinatura do representante legal ou procurador)

Nome e cargo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VII – MODELO RENÚNCIA RECURSO FASE PROPOSTA

RENÚNCIA DE RECURSO

CONCORRÊNCIA Nº 22/2013

À

Comissão Permanente de Licitações

XXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa com sede no Município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ pelo nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara que renuncia o direito de interpor recurso na fase de proposta na licitação acima especificada.

(local e data)

(assinatura do representante legal ou procurador)

Nome e cargo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VIII – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas de preços serão julgadas pelo critério de **MAIOR OFERTA DE REMUNERAÇÃO PARA MUNICÍPIO**, segundo autoriza o art. 15, inciso III, da Lei Federal 8.987/95, na redação da Lei 9.648/98, considerando-se vencedor a participante que obter maior **NOTA FINAL**, de acordo com o seguinte procedimento:

1 – Da NOTA FINAL (NF)

1.1 - Para cada licitante será atribuída uma **Nota Final (NF)** obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = (NRO)$$

Onde:

NRO = NOTA DE REMUNERAÇÃO PARA O MUNICÍPIO

1.2 - Será declarada vencedora a licitante que obter a maior Nota Final (NF).

2 - Da NOTA DE REMUNERAÇÃO PARA O MUNICÍPIO (NRO)

A NRO será obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$NRO = \frac{PP}{10}$$

PP = Percentual Proposto, que não poderá ser inferior a 3%.

Condições Gerais:

Além das demais condições previstas no Edital e seus Anexos, vigoram as seguintes regras:

- 1) Será considerado vencedor o participante que obtiver a maior NOTA FINAL, segundo o procedimento supra;
- 2) Todos os valores propostos, referidos nas fórmulas supra, deverão ser expressos pela proponente por decimais e/ou unidade vírgula decimais;